ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Permissão onerosa de bem público.
Objeto: Permissão de uso onerosa para administração, operação e exploração do bar localizado nas dependências do Ginásio Municipal Nelson Lenardt, com área de 32,65 m², abrangendo fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, manutenção do espaço e cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento.

2. Descrição da Necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do Ginásio Municipal Nelson Lenard como espaço esportivo, cultural e comunitário de referência no Município de Rio das Antas. Durante jogos, treinos, campeonatos, eventos sociais e atividades educacionais, é indispensável oferecer aos frequentadores serviços de apoio, como fornecimento de alimentos e bebidas, que contribuem para o conforto, segurança e atratividade do local.

Além disso, a exploração do bar/lanchonete por particular, mediante permissão de uso onerosa, transfere ao permissionário a responsabilidade pela manutenção, limpeza, conservação e adequação sanitária do espaço utilizado, o que reduz os custos operacionais da Administração e garante padrões de higiene e qualidade exigidos pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros).

A medida também atende ao interesse público ao assegurar a geração de receita direta para o Município, oriunda do valor mensal da outorga, contribuindo para o financiamento de políticas públicas e para a sustentabilidade da gestão do espaço.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para aliar a correta utilização do bem público, o atendimento às demandas da coletividade e a racionalização dos recursos municipais.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Por se tratar de permissão de uso onerosa de bem público, não há necessidade de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que não gera despesa para o Município, mas sim receita decorrente da outorga mensal paga pelo permissionário.

5. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação exige que o permissionário cumpra integralmente as normas sanitárias, de higiene e de segurança, observando as determinações da ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes. É requisito essencial a manutenção periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, bem como a limpeza diária e conservação de todo o espaço utilizado, garantindo condições adequadas para o atendimento ao público. O permissionário deverá respeitar rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal e praticar preços compatíveis com os de mercado, devidamente afixados em local visível. Fica vedada a subcontratação, cabendo ao permissionário arcar com todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da exploração do espaço. Além disso, deve manter o ambiente organizado, seguro e em condições apropriadas para a comercialização de alimentos e bebidas, assumindo o compromisso de substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as exigências legais ou apresentem irregularidades. Dessa forma, a execução do objeto requer do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 18:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0375609d0807.

permissionário capacidade técnica, responsabilidade e regularidade documental, assegurando que a utilização do bem público ocorra de maneira eficiente, segura e em benefício da coletividade.

Sustentabilidade:
A exploração do bar/lanchonete no Ginásio Municipal Nelson Lenardt deverá observar práticas de sustentabilidade, notadamente quanto à gestão de resíduos sólidos, higiene e conservação do espaço público. O permissionário será responsável pelo descarte adequado do lixo gerado, providenciando a separação, acondicionamento e destinação conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes, de modo a evitar impactos negativos ao meio ambiente. Além disso, deverá adotar medidas que garantam o uso racional da água e da energia elétrica, bem como a conservação das instalações físicas, assegurando que a utilização do espaço ocorra de forma responsável e alinhada ao interesse coletivo. A manutenção constante da limpeza, o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e a observância de boas práticas na manipulação de alimentos e bebidas constituem requisitos essenciais, representando não apenas a preservação do patrimônio público, mas também a promoção da saúde, do bem-estar e da segurança dos frequentadores do ginásio.

Indicação de marcas ou modelos:
Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:
Não se aplica, em razão da natureza do objeto

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Não há necessidade de vistoria prévia obrigatória, uma vez que o espaço concedido é previamente delimitado e pertence ao Município.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
São requisitos básicos para a contratação que o permissionário mantenha o espaço do bar/lanchonete em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança, assegurando que todos os alimentos e bebidas comercializados estejam devidamente acondicionados, transportados e armazenados em conformidade com as normas sanitárias vigentes. O permissionário deverá planejar previamente suas atividades de exploração, garantindo atendimento contínuo e eficiente ao público nos horários definidos pela Administração, além de manter a estrutura física limpa e organizada, com mobiliário e equipamentos compatíveis com o ambiente.
A exploração do espaço somente poderá ocorrer mediante autorização formalizada em contrato administrativo de permissão de uso, sendo vedada a transferência ou subcontratação a terceiros.
O permissionário será integralmente responsável pelos ônus decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
Os preços dos produtos deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e afixados em local visível, sendo rejeitadas práticas abusivas que prejudiquem o consumidor. Todo o funcionamento estará sujeito à fiscalização da Administração, que poderá determinar a correção imediata de falhas. O não cumprimento das obrigações acarretará aplicação de penalidades e até a revogação da permissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 18:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0375609d0807.

6. Estimativa de preços e Quantidades

Para definição do valor da outorga mensal, a Administração tomou como parâmetro o salário mínimo nacional vigente no exercício de 2025, atualmente fixado em R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme disposto no Decreto Federal que regulamenta o reajuste anual do salário mínimo. Esse valor foi utilizado como referência para estabelecer o piso mínimo de exploração do espaço, assegurando proporcionalidade entre a receita pública auferida e o potencial econômico do objeto concedido.

Assim, o valor da outorga mensal foi estimado em R$ 1.518,00, correspondendo a um salário mínimo, resultando no montante de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial da permissão.

O critério adotado garante isonomia, transparência e vinculação a um índice oficial de reajuste, além de estabelecer valor justo e compatível com a exploração do espaço, considerando a natureza comercial da atividade e a localização estratégica do Ginásio Municipal Nelson Lenardt.

7. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na exploração do bar/lanchonete pelo permissionário, que deverá assumir todas as obrigações relativas ao fornecimento de alimentos e bebidas em conformidade com as normas legais, ao atendimento do público, à manutenção, limpeza e conservação do espaço, bem como ao cumprimento dos horários de funcionamento e das exigências sanitárias e de segurança. O permissionário será ainda responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, aos equipamentos e a terceiros em decorrência da exploração do espaço, respondendo civil, administrativa e financeiramente

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não comporta parcelamento, visto tratar-se de exploração única e indivisível de um espaço público específico, cuja natureza jurídica e operacional não admite fracionamento.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese.

10. Resultados pretendidos

Pretende-se assegurar que o Ginásio Municipal Nelson Lenardt conte com serviços de bar e lanchonete funcionando regularmente, de forma organizada e supervisionada pela Administração, proporcionando maior conforto e comodidade aos frequentadores, manutenção adequada das condições de higiene e conservação do espaço, geração de receita mensal para os cofres municipais e fortalecimento da gestão eficiente do patrimônio público.

11. Providências a serem adotadas

Será publicado edital de licitação na modalidade Concorrência, critério de julgamento maior oferta, conforme disposto nos arts. 28, II, e 30, VI, da Lei nº 14.133/2021. O vencedor será formalizado por contrato administrativo de permissão de uso, com designação de fiscais administrativo e técnico pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade poderá gerar impactos ambientais decorrentes da produção de resíduos sólidos e do consumo de água e energia. Contudo, esses impactos serão mitigados pelas obrigações contratuais de descarte adequado de resíduos, limpeza constante do espaço e uso racional de recursos, sob fiscalização direta da Administração.

13. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 18:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0375609d0807.

O presente estudo evidencia que a contratação é viável e necessária, pois garante a exploração regular do espaço público, oferece serviços de apoio indispensáveis aos frequentadores, assegura a preservação e conservação do patrimônio público e gera receita ao Município, configurando medida de interesse coletivo e de gestão eficiente.

14. Responsáveis

Servidor responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
23/09/2025 18:02:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

_____

Miriam Elise Neitzke
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 18:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0375609d0807.